



Câmara Municipal de Estiva

"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"
camaramunicipal@estivanet.com.br

PUBLICAÇÃO Lei 1.290, de 18 de outubro de 2011.

Câmara Municipal de Estiva manda
publicar o presente documento para
conhecimento e reivindicação da população
[X] Arquivado no Quadro de Arquivos

e: 18 / 10 a 18 / 11 / 11

**"ALTERA O ART. 1º DA LEI 1.041/2004 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

RESOLUÇÃO A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do
Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º. O art. 1º da Lei 1041/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.

§ 1º.

§ 2º. O donatário poderá alienar ou doar os imóveis, mediante autorização expressa do município, somente para as pessoas que se enquadrarem na situação prevista no art. 2º da lei 1041/2004, desde que comprovadamente resida no município por mais de 5 anos.

§ 3º. Em caso de alienação ou doação, os imóveis deverão ser submetidos a avaliação pelo Município a fim de não perder o caráter social.

§ 4º. Fica autorizada a permuta de imóveis entre os donatários, desde que sejam, proprietários dos imóveis localizados no mesmo loteamento.

§ 5º. Todas as despesas referentes a transmissão do imóvel, inclusive a escritura pública, seja de doação ou compra e venda, ficarão a cargo dos interessados.

§ 6º. Fica expressamente proibida a locação dos imóveis para fins residenciais e comerciais.



Câmara Municipal de Estiva

"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"
camaramunicipal@estivanet.com.br

§ 7º. As edificações nos imóveis doados deverão observar o projeto padrão de edificação do loteamento, de acordo com as normas municipais, devendo o mesmo ser aprovado pela Secretaria de Obras Municipal.

§ 8º. Caso os donatários não concluem a construção no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da vigência desta lei, o lote de terreno reverterá ao Município.

Art. 2º. Fica revogado o § 2º e o § 3º da lei 1.041/2004.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Estiva, aos 18 de outubro de 2011.



João Gualberto Rezende Júnior
Prefeito Municipal